



Processo Administrativo nº 042/2024.

Requerente: Manoel Cunha

Requeridos: Oziel Gonçalves (Juiz de Pista)

Reginaldo Matos de Goes (Régis – Juiz da Alternativa)

Carlos Alex Sousa (Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Manoel Cunha, através de denúncia/requerimento encaminhado à ABVAQ, por meio de Formulário Padrão, na data de 30/05/2024, às 12:20.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu, senha 3074, durante a disputa da categoria amador, na vaquejada do Parque Arena São Francisco, na cidade de Cabaceiras do Paraguaçu/BA., o primeiro requerido, Sr. Oziel Gonçalves, juiz de pista, julgou zero a apresentação, decisão essa que foi mantida, de forma equivocada, pela comissão alternativa compostas pelos dois outros requeridos, uma vez que, na visão do requerente, o boi não toca a primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ a abertura de Processo Administrativo para apurar o desempenho técnico dos requeridos e, ao final, em sendo constatado erros de julgamento, a aplicação de punição prevista no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 06 de junho do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

O requerido Oziel Gonçalves apresentou defesa, afirmando ter julgado o boi zero pelo fato do mesmo, ao ser puxado, “*toca a primeira faixa com partes superiores.*” Nessa linha de defesa foi a mesma apresentada pelo requerido Reginaldo Matos de Goes, destacando que julgou de acordo com o MJB e RGV.

Já o requerido Carlos Alex Sousa, apesar de regulamente citado e intimado, não apresentou defesa.



Na data de 10/06/2024 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, opinando no sentido de que o julgamento do boi foi correto, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Destacando em sua conclusão que: *“As imagens mostraram que partes superiores do corpo do bovino encostaram no solo antes da primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada. Com isto, concluímos que o julgamento foi correto, tanto na pista quanto na comissão alternativa, tendo em visto que ambos julgaram zero (0). Desta forma, constatamos que tanto o juiz da pista, senhor Oziel Gonçalves, quanto a comissão alternativa, os senhores Reginaldo Goes e Alex Brejeiro, aplicaram corretamente o que versa o Regulamento geral de vaquejada da ABVAQ e julgaram conforme a regra.”*

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, as defesas apresentadas pelos requeridos Oziel Gonçalves e Reginaldo Matos de Goes, e a ausência de defesa por parte do requerido Carlos Alex Sousa, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação de defesa pelo requerido Carlos Alex Sousa, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia do mesmo. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos, com base nas provas colecionadas aos autos.

Inexistindo questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre supostos julgamentos equivocados pelos requeridos, sob a alegação fática de que não foram observadas as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi não tocou a primeira faixa com partes superiores, o que não caracterizaria zero a apresentação.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“Art. 19 (...)



Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, **não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores, ou seja, do jarrete para cima.**

Observando o vídeo da apresentação e a imagem abaixo destacada, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores antes da primeira faixa de pontuação. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide as imagens abaixo:





Assim, não há dúvidas de que o julgamento proferido pelo juiz de pista, Sr. Oziel Gonçalves, e a retificação pela comissão alternativa, através dos requeridos Reginaldo Matos de Goes e Carlos Alex Sousa, estão corretas, de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos foram corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 25 de junho de 2024.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão